

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer nº 840/98

Processo CEED nº 292/27.00/98.9

Retifica o Parecer CEED nº 1.050/97, quanto ao pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Auxiliar de Enfermagem.

Este Conselho, através do Parecer CEED nº 1.050/97, emitiu orientações, aplicáveis ao Sistema Estadual de Ensino, relativamente a pedidos de autorização para o funcionamento de Cursos de Educação Profissional.

Nos itens 2, 3 e 4 desse parecer faz-se referência ao Curso de Auxiliar de Enfermagem que, mesmo não sendo Curso de Nível Técnico, receberia tratamento diferenciado em função da Resolução CFE nº 7/77 e da Lei federal nº 7.498/86.

2 - A Comissão Especial de Educação Profissional, revisando o disposto no Parecer CEED nº 1.050/97 sobre o Curso de Auxiliar de Enfermagem, reitera a posição do Ministério da Educação e do Desporto, em resposta à correspondência firmada pelo Colégio Técnico Industrial da Universidade do Rio Grande que "(...) *solicita a implantação do Curso de nível Básico de Auxiliar de Enfermagem, informamos-lhe que de acordo com o Artigo 4º do Decreto nº 2.208, de 17/04/97, no que se refere à educação de nível básico, as instituições poderão ministrar cursos sem a prévia autorização*".

3 - Por se tratar de Educação Profissional de nível básico, o Curso de Auxiliar de Enfermagem não está sujeito a regulamentação curricular, podendo ser oferecido de forma livre em função das necessidades do mundo do trabalho e da sociedade, como preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; cumpre, pois, retificar o Parecer CEED nº 1.050/97

4 - Diante do exposto, a Comissão Especial de Educação Profissional conclui que este Conselho retifique o Parecer CEED nº 1.050/97, suprimindo, nos itens 2, 3 e 4, tudo o que se refere ao Curso de Auxiliar de Enfermagem.

Fica assegurado aos alunos que iniciaram o Curso de Auxiliar de Enfermagem, autorizado por este Conselho em decorrência do exposto no Parecer CEED nº 1.050/97, o direito de o concluírem pelo regime vigente no seu ingresso, vedada, a partir da data de aprovação deste parecer, a constituição de novas turmas ou matrícula de novos alunos.

Em 17 de setembro de 1998.

Jairo Fernando Martins Pacheco - relator

Magda Pütten Dória

Augusto Deon

Carlos Cezar Modernel Lenuzza

Renato Raúl Moreira

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 23 de setembro de 1998.

Dorival Adair Fleck
1º Vice-Presidente no
exercício da Presidência